



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Câmara Municipal de
São Jorge D'Oeste -Pr.

CNPJ 02.232.834/0001-58

Fone (46) 3534-1072

Projeto de Lei nº 004/2015

**Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a proceder
Concessão de Direito Real de Uso de terreno e construções
que especifica.**

A Câmara Municipal de Vereadores, aprovou, e eu, **Gilmar Paixão**, Prefeito de São Jorge D'Oeste - PR, sanciono a seguinte,

LEI:

Art. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder à pessoa jurídica de direito privado, terreno e benfeitorias para uso industrial composto de: **Um barracão industrial com área edificada de 1.004,45m², com área total do terreno de 3.339,00m², edificado sobre parte dos lotes de terras rurais, denominados Colônias sob os nºs 40-C (quarenta-C) e 41-3 (quarenta e um – três), do Bloco “A”, da Fazenda São Jorge do Município de São Jorge D'Oeste.**

Art. 2º. O terreno e as construções a que se refere o Art. 1º, desta Lei, serão objeto de Concessão de Direito Real de Uso e formalizada mediante licitação na modalidade de Concorrência.

Parágrafo único. Para fins de concorrência deverá ser levado em consideração além da geração de empregos o prazo de instalação da empresa conforme regra a ser definida pelo executivo no edital.

Art. 3º. A empresa, pessoa jurídica de direito privado, que vier a se instalar no terreno e beneficiada com a infra-estrutura que se refere o Art. 1º, desta lei, fica obrigada a gerar inicialmente no mínimo 55 (cinquenta e cinco) empregos diretos, preferencialmente dentre os habitantes do Município de São Jorge D'Oeste, no prazo de até 30 (trinta) dias, contados após a data da entrega pelo Poder Executivo Municipal dos bens mencionadas no caput do Art. 1º, desta lei.

Parágrafo único. A empresa, pessoa jurídica de direito privado se obriga a comprovar os empregos mediante devido registro em CTPS e enviar relatório semestral referente ao quadro de funcionários para o Executivo Municipal e ao Legislativo Municipal.

Art. 4º. Decorrido o prazo de 30 (trinta) dias, caso não seja comprovado o cumprimento do disposto no artigo 3º desta Lei, bem como as demais exigências e obrigações a serem firmadas no termo de Concessão de Direito Real de Uso, resultará na revogação da Concessão de Direito Real de Uso devendo ocorrer a conseqüente reversão, devolução ao Município de São Jorge D'Oeste, o(s) bem(ns) recebido(s).



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

Art. 5º. O Executivo Municipal fica obrigado a proceder à revogação da Concessão de Direito Real de Uso, bem como tomar as medidas legais cabíveis para desocupação do imóvel objeto desta lei, caso a empresa beneficiada venha a descumprir com o disposto nesta lei, bem como no termo de Concessão de Direito Real de Uso a ser firmado, no prazo de até 60 (sessenta) dias, após tomar conhecimento do fato, sob pena do Gestor Municipal incorrer em Improbidade Administrativa nos termos da Lei Federal.

Art. 6º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 7º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Executivo Municipal de Jorge D'Oeste - PR, aos vinte e sete dias do mês de abril do ano de dois mil e quinze, 52º ano de emancipação.


Gilmar Paixão
Prefeito



Município de

SÃO JORGE D'OESTE

Estado do Paraná

www.pmsjorge.pr.gov.br / CNPJ 76.995.380/0001-03

JUSTIFICATIVA

PL N° 004/2015

Senhor Presidente:

Senhores Vereadores:

O Projeto de Lei que levamos ao conhecimento e apreciação por parte desse Poder Legislativo tem a finalidade de autorizar a concessão de Direito Real de terreno e benfeitorias, junto ao Parque Industrial I.

O objetivo da Concessão é a geração de emprego e renda.

Diante disto, esperamos que o referido projeto de lei seja aprovado em sua íntegra.

São Jorge D'Oeste, 27 de abril de 2015.

Gilmar Paixão
Prefeito



ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534-1072 CEP 85575-000 São Jorge D'Oeste - Paraná

EMENDA AO PROJETO DE LEI nº 004/2015

O vereador abaixo assinado como proponente e os demais vereadores que assinam a presente, com fundamento no artigo 95 e 146, do Regimento Interno, vem apresentar emenda aditiva abaixo relacionadas ao Projeto de Lei 004/2015.

EMENDA ADITIVA Nº 01 – Acrescenta o Parágrafo Único, ao artigo 1º, do Projeto de Lei 004/2015, ficando o mesmo com a seguinte redação:

Parágrafo Único – O prazo de Concessão do Direito Real de Uso do terreno e construções a que se refere o Art. 1º desta Lei, será de 10(dez) anos, contados da data da assinatura do termo de concessão de direito real de uso, podendo ser prorrogado por igual período a critério do Executivo Municipal.


Osmar José da Silva Marmitt

Vereador Proponente


Rodrigo Lorenzoni


Presidente


Sandro M. Pagnussat

Vice-Presidente


Edso Ribeiro dos Santos

1º Secretario


Valsir Luis Copelli

Vereador


Adir Antonio Marafon

Vereador


Idacir Gonçalves da Rocha

Vereador


Mauro Edson Obergen

Vereador


Luis Matei

Vereador



ESTADO DO PARANÁ

Câmara de Vereadores de São Jorge D'Oeste

camara@camarasjo.pr.gov.br

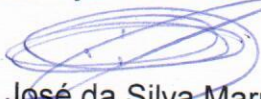
Rua Concórdia, 428 Fone: (46) 3534-1072 CEP 85575-000 São Jorge D'Oeste - Paraná

JUSTIFICATIVA

A presente emenda aditiva, estipulando prazo para a duração da concessão se justificam em razão de que no presente Projeto de Lei 004/2015, não consta a estipulação de prazo para a cessão dos direitos, sendo, necessário impor um prazo limite para a concessão do direito real de uso, sendo que após o final deste prazo, caso entenda viável e, desde que sejam cumpridas as exigências pelo Executivo, possa ser renovada a concessão.

Sendo assim, roga-se aos nobres pares que seja a emenda aprovada, pois se faz necessária a estipulação de prazo para concessão.

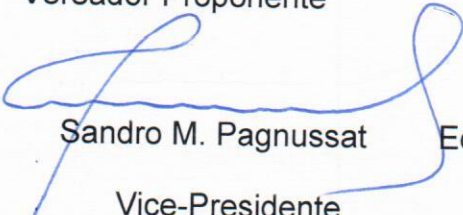
Sala das Sessões, 10 de junho de 2015.


Osmar José da Silva Marmitt

Vereador Proponente


Rodrigo Lorenzoni


Presidente


Sandro M. Pagnussat

Vice-Presidente


Edso Ribeiro dos Santos

1º Secretario


Valsir Luis Copelli

Vereador


Adir Antonio Marafon

Vereador


Idacir Gonçalves da Rocha

Vereador


Mauro Edson Obergem

Vereador


Luis Matei

Vereador